



# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 24.642

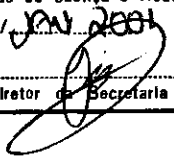
Data 02/01/2001

Projeto de Lei nº 01/2001

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Revoga a Lei nº 1647, de 18 de novembro de 1994.

## TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em <u>04</u> / <u>JAN</u> / <u>2001</u>  Diretor da Secretaria			

Resultado Aprovado por 9 a 2 votos

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Pompéia, 04 / JAN / 2001

Pompéia, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente 

Presidente \_\_\_\_\_

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1.915 de 05 / 01 / 2001

Arquivado em 05 / 01 / 2001

  
Diretor da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 02 de Janeiro de 2001

*P.L. 01/2001*

Of. GP nº 02/2001.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que revoga a Lei nº 1.647, de 18 de novembro de 1994, que estabelece normas para a instalação e funcionamento de postos revendedores de combustível no Município, a fim de ser submetido à douda apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A revogação da Lei nº 1.647, de 18 de novembro de 1994, se faz necessária para que o Município possa impulsionar o desenvolvimento urbano, possibilitando a implantação de novas empresas, a geração de empregos e a melhoria das condições de vida de nossa população, além de garantir em sua plenitude as prerrogativas constitucionais de assegurar o livre exercício de qualquer atividade econômica.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei o Legislativo pompeense estará contribuindo positivamente para o desenvolvimento do Município, eliminando normas que ferem dispositivos constitucionais que impedem a concorrência e a livre iniciativa tão necessárias à expansão de atividades lícitas e indispensáveis para o fortalecimento da economia municipal.

O Poder Público deve facilitar e incrementar o progresso em todos os setores do Município, não podendo, sob nenhum pretexto, criar dificuldades e obstáculos que afugentem os empresários que desejem investir em nossa terra.

Assim sendo, solicitamos a convocação extraordinária da Câmara Municipal, nos termos do artigo 12, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Pompéia, para a urgente apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

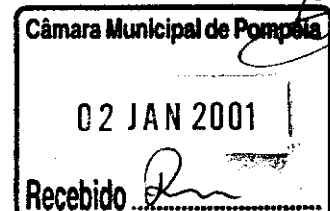
  
ALVARO JANUARIO  
Prefeito Municipal

*CONVOCA-SE SERRAIO  
EXTRAORDINARIA PMA  
QUINTA-FEIRA DIA  
04-01-2001 - A) 20:00  
horas*

À Sua Excelência  
O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO  
PROC. Nº 24.642  
02 / 01 / 2000

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



*02-01-2001*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 01 /2001.**

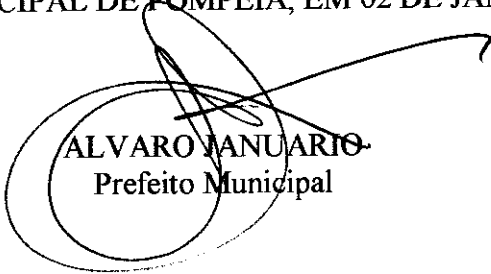
*Revoga a Lei nº 1.647, de 18 de novembro de 1994.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:**

Artigo 1º – Fica revogada a Lei nº 1.647, de 18 de novembro de 1994, que estabelece normas para a instalação e funcionamento de postos revendedores de combustível no Município.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2001.**

  
**ALVARO JANUARIO**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pompéia*

Estado de São Paulo

e.mail: [cmpompacia@uol.com.br](mailto:cmpompacia@uol.com.br)

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

## *Parecer da Comissão de Justiça e Constituição*

*Projeto de Lei nº 01/2001*

*Autor: Prefeito Municipal*

*Assunto: "Revoga a Lei nº 1647, de 18 de novembro de 1994".*

---


O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, tem por objeto eliminar normas que ferem dispositivos constitucionais que impedem a concorrência e a livre iniciativa tão necessárias à expansão de atividades lícitas e indispensáveis para o fortalecimento da economia municipal.

Analisado por esta Comissão, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais..

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de janeiro de 2001.

  
**Fátima Aparecida Gonçalves Borsari**  
Relatora

  
**Márcio Rogério Caffer**  
Membro

**Valdir Cervelin**  
Membro

LEI Nº 1647, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTIVEL NO MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A instalação, relocação e funcionamento de Postos Revendedores de Combustível terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação pertinente, desde que seja obedecido o que segue:

I - Distância mínima de 500 metros de outro Posto Revendedor de Combustível, de asilos, creches, hospitais, escolas, centros de saúde e templos religiosos;

II - Distância mínima de 300 metros de rotatórias, trevos, viadutos, do Distrito Industrial e de núcleos habitacionais.

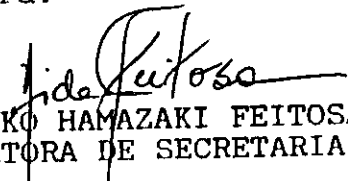
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1994

  
ALVARO P. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA



# *Câmara Municipal de Pompéia*

Estado de São Paulo

e.mail: [cmpompacia@uol.com.br](mailto:cmpompacia@uol.com.br)

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

## *Parecer em Separado de Membro da Comissão de Justiça e Constituição*

*Projeto de Lei nº 01/2001*

*Autor: Prefeito Municipal*

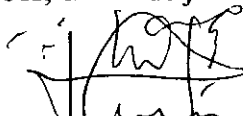
*Assunto: "Revoga a Lei nº 1647, de 18 de novembro de 1994".*

---

Em reunião da Comissão de Justiça o Vereador Valdir Cervelin solicitou do Presidente da referida Comissão o direito de pedir informações sobre o projeto e a presidente e o outro membro decidiram dar o parecer em conjunto. Na oportunidade este Vereador teve a informação do Presidente da Câmara Municipal de que o pedido de informação seria negado, sendo colocado em votação mesmo sem o parecer, este Vereador decidiu que não tem condições de exarar parecer quanto à constitucionalidade do projeto.

Quanto ao mérito o plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 04 de janeiro de 2001.

  
**Valdir Cervelin**  
Membro

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Eu, Valdir Cervelin, voto contrário ao presente Projeto de Lei, em virtude de ter sido negado pelo Presidente da Câmara Municipal o direito de solicitar informação quanto à legalidade do Projeto.

Pompéia, 04 de janeiro de 2001.



**Valdir Cervelin**

VOTAÇÃO NOMINAL a pedido do Vereador Valdir Cervelin

Projeto de Lei nº 01/2001

Autor \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim	X	
Carlos Loncvarovich		
Elízio Ignácio da Rocha		
Euripedes Avelar	X	
Fatima Aparecida Gonçalves Borsari	X	
José de Souza	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin		X
Márcio Rogério Caffer	X	
Massao Hayashi	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin		X
Valentim Marques de Abreu	X	

Sala das Sessões, 04  janeiro  de 2001.

  
1º Secretário